

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 030, DE 22 DE MAIO DE 2020**

PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ADOTA NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 022 de 24 de abril de 2020 que decretou estado de Calamidade Pública no município de Ipanguaçu;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 009 de 06 de maio de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no município de Ipanguaçu;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Municípios para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no município de Ipanguaçu/RN;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado do Rio Grande do Norte e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até 04 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Ipanguaçu/RN, especialmente o Decreto Municipal nº 023 de 27 de abril de 2020.

**Art. 2º** -O Decreto Municipal nº 023 de 27 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

**Art. 2º - [...]**

[...]

III – Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão garantir a disponibilização suficiente de máscaras de proteção aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando em entrega em domicílio.

[...]

**Art. 3º - [...]**

IV – o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Ipanguaçu, podendo ser realizadas de forma remota.

Parágrafo Primeiro - Fica permitida a abertura das igrejas e demais instituições religiosas, exclusivamente, para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do § 1º, o dirigente do templo é responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

[...]

VIII - As atividades escolares presenciais ficam suspensas até 04 de junho de 2020.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

[...]

**Art. 5º-A-** São considerados serviços essenciais e que poderão manter o funcionamento, em consonância com este Decreto:

- I – Farmácias;
- II – Supermercados;
- III – Estabelecimentos médicos, hospitalar, laboratórios de análises clínicas;
- IV – Distribuidoras de água e gás;
- V – Postos funerários;
- VI – Bancos e casas lotéricas;
- VII – Padarias;
- VIII – Postos de combustíveis;
- IX – Oficinas automotivas;

X – Feiras e mercados públicos;  
XI – lojas de materiais de construção;  
XII – óticas;  
XIII – escritórios de advocacia e contabilidade;  
Parágrafo Único – Os serviços essenciais listados neste artigo deverão obedecer aos critérios previstos no art. 5º, do Decreto Municipal nº 023 de 27 de abril de 2020.

**Art. 5º-B-** Os serviços dos postos funerários poderão ocorrer durante todos os dias, respeitando:

- I - A não realização, durante o período de pandemia, de velórios, sendo determinado o imediato sepultamento do corpo do falecido, confirmado de COVID-19;
- II - Manter a urna funerária fechada durante qualquer tipo de sepultamento, evitando qualquer contato com o corpo do falecido;
- III - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool 70% para higienização das mãos durante o sepultamento;
- IV - Disponibilizar a urna em local aberto e ventilado;
- V - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19 (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidos);
- VI - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios;
- VII - Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas;
- VIII - A cerimônia de sepultamento deve respeitar o limite máximo de 10 (dez) pessoas, respeitando o limite de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas e o uso obrigatório de máscaras.

**Art. 5º-C-** Os estabelecimentos de análises clínicas que realizarem exames laboratoriais para o diagnóstico da COVID-19 devem:

- I - Efetuar, na Coordenação da Vigilância em Saúde, o cadastramento de funcionário responsável pela coleta e registro do atendimento;
- II - Realizar a notificação, de acordo com orientação da Coordenação da Vigilância em Saúde, dos casos suspeitos e confirmados atendidos;
- III - Enviar diariamente, até as 17h, informações, ainda que zeradas, dos dados abaixo:
  - a) dados pessoais do usuário que realizaram coleta (nome completo, idade, endereço, profissão, contato, data do início dos sintomas, data da coleta, data da previsão do resultado);
  - b) resultados emitidos no dia (pacientes suspeitos negativos e pacientes suspeitos positivados)

**Art. 3º**– O art. 1º do Decreto Municipal nº 029 de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º**- Fica determinado o fechamento do Mercado Público do Município de Ipanguaçu até dia 28.05.2020.

**Art.4º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, em 22 de maio de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**7D526BB4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/05/2020. Edição 2278  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>